

EDITAL N.º 43 / 2024

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES MUNICIPAIS

Regina Margarida Amada Piedade Matos, Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que, por seu Despacho n.º 43/2024, determinou o seguinte:

Considerando as competências próprias constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 39/2024;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delego, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

- Na Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: Maria Teresa Quinto;

O exercício das seguintes competências, no que se refere aos processos que tramitam na alçada dos meus pelouros e minhas competências delegadas e subdelegadas:

- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do previsto em regulamentos municipais;
- Proceder à liquidação das taxas devidas;
- Informar os interessados, sempre que o requeiram, sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente;
- Facultar a consulta de processos e a obtenção de certidões ou reproduções de documentos que integram processos, nos termos do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Remeter aos diversos serviços, as petições e documentos.
- Solicitar elementos, documentos ou informações em falta, incorretos ou indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige ou Sector da Fiscalização nos termos do Código do Procedimento Administrativo, regulamentos municipais e demais legislação e normas específicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

Nazaré, 8 de abril de 2024.

A Vereadora



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré